



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



**CONTRATO N.º 0811.05/2019-SAST QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E A EMPRESA CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.**

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.725.138/0001-05, com sede à Profa Enestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, neste ato representada pela Sra. Milleyde Clircia Mesquita Farias, brasileira, Secretária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.230.288-01 e a empresa CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.196.900/0001-03, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 2265, Bairro – Farias Brito, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Arthur Bruno Loiola Furtuna, brasileiro, representante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 048.494.193-30, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 17/2019-SAF, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretário de Assistência Social e Trabalho, com base na proposta da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O objeto deste contrato é AQUISIÇÃO DE 03 (TRES) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, nova, 0Km, marca Ford, modelo Ford KA SE 85CV, ano de fabricação/modelo 2019/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

03.01. O bem será fornecido de forma integral.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

04.01. O prazo para fornecimento do bem é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

04.03. O bem será entregue no local abaixo, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não será recebido o bem fora do expediente de trabalho.

Sede da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

Rua Profa Enestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba – Santa Quitéria-CE

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.01. O valor total do presente termo é de **RS 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e cinquenta reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO-ANO DE FABRICAÇÃO	UND	SAST	VR. UNIT.	VR TOTAL

Arthur Furtuna  
Vendas ao Governo  
(85) 99904.6344



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



2	VEÍCULO NACIONAL AUTOMÓVEL, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) LUGARES, 4 (QUATRO) PORTAS, ZERO KM, ANO/MODELO 2019/2020 OU 2020/2020 NA COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, CÂMBIO MANUAL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIR BAG DUPLO FRONTAL, FREIOS COM ABS NAS QUATRO RODAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS, PNEUS 175/70R14, ALÉM DE TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. COM PRIMEIRO REGISTRO E LICENCIAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE.	FORD - MODELO FORD KA SE 85 CV.	UND	3	46.500,00	139.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>139.500,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, após o bem ser recebido e conferido, conforme ordem de compra, pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal do Bem e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição do bem correrão por conta de recursos de repasses do Governo Federal e recursos próprios do orçamento do Município de Santa Quitéria, na seguinte dotação orçamentária:

**1003 – Secretaria de Assistência Social e Trabalhos**

08.122.0002 2.089 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assist. Social e Trabalho

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.01. Fornecer o bem que especificou, inclusive quanto a marca, tipo ou modelo, ano de fabricação e de acordo com as exigências do Edital, sendo obrigada a substituir o bem fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

09.02. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, do fornecimento do bem, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

09.03. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pela entrega do bem.

09.05. Responsabilizar-se pela fiel entrega do bem no prazo estabelecido.

09.06. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

09.07. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CNPJ: 07.725.138/0001-05 C.G.F.: 06.920.205-5  
Rua Profa. Ernestina Catunda, 50 – Planalto Piracicaba, CEP: 62.280-000  
Santa Quitéria – Ceará – TELEFAX: (88) 3628 - 0161

Arthur Furquim  
Vendas do Governo  
(85) 99804.8344



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.
- 10.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos bens pela Secretaria de Administração e Finanças.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder o fornecimento objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega do bem;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de

01 (um) ano;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.01. A Secretaria de Assistência Social e Trabalho poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir o prazo de entrega proposto e determinado neste Edital, baseados na data do recebimento da ordem de compra;
- b) Fornecer o bem em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução da entrega do bem;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do bem;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, contratada receberá exclusivamente o pagamento do bem fornecido e recebido, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Administração e Finanças, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do bem fornecido e

Arthur F. Furriel  
Vice-Presidente do Conselho de Administração  
(e)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



devidamente recebido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Santa Quitéria-Ceará, 08 de novembro de 2019.

CONTRATANTE -

*Milleyde Clircia Mesquita Farias*

Milleyde Clircia Mesquita Farias  
Secretária de Assistência Social e Trabalho

CONTRATADA -

*Arthur Furtuna*

Arthur Furtuna  
Vendas ao Governo  
(85) 99904.6344

ARTHUR BRUNO LOIOLA FURTUNA  
CRASA C. ROLIM AUTOMOVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

*Fernando Hugo de A. Neto*

Nome: FERNANDO HUGO DE A. NETO  
CPF.: 941.849.763-87

*João*

Nome:  
CPF.: 823.876.303-78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:  
Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Felipe Chrystian Paiva Ferreira*

Felipe Chrystian Paiva Ferreira - OAB/CE 32.640